



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2025

EDITAL Nº. 37/2025

CONTRATO Nº 11.908/2025

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, denominado Contratante e a empresa FIREFIGHTER SOLUCOES CONTRA INCENDIO LTDA, denominada Contratada, objetivando a execução de serviços da obra de adequação do sistema de segurança contra incêndio e entrega do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros no Centro Médico da Secretaria de Saúde, em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 02/2025 – Edital nº 37/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, na qualidade de Contratante, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-067, inscrita no CNPJ sob o nº 45.151.718/0001-80, neste ato representada pela Sra. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] e a empresa FIREFIGHTER SOLUCOES CONTRA INCENDIO LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.823.726/0001-09, Inscrição Estadual nº 637.534.342.110, com sede à Rua Francisco de Oliveira Penteado, nº 642, Bairro Vila Boa Vista, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP: 13.574-011, Telefone: (16) 3416-2842, e-mail: ffsolucaocontraincendio@hotmail.com, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. DANIELE MARTINS EVANGELISTA, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **execução de serviços da obra de adequação do sistema de segurança contra incêndio e entrega do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros no Centro Médico da Secretaria de Saúde, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiros e projetos fornecidos pela empresa Extinflam Serviços Contra Incêndio Ltda.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos da obra, conforme Concorrência Eletrônica nº 02/2025 – Edital nº 37/2025, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital na íntegra e seus anexos, e a proposta da Contratada.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 2.1. Os serviços deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à Concorrência Eletrônica nº 02/2025 - Edital nº 37/2025.
- 2.2. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 2.3. Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 2.4. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços e materiais empregados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 2.5. A Contratada deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 2.6. A Contratante exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.
- 2.7. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.
- 2.8. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.
- 2.9. A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.
- 2.10. Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção do pagamento, quando couber.
- 2.11. A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 2.12. A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica dos serviços.
- 2.13. A Contratada deverá apresentar na obra o Livro de Ordem, assinado pelo fiscal e pelo preposto indicado pela Contratada.
- 2.14. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 3.2. O impedimento da execução do contrato decorrente de chuvas acima do previsível não será imputado a culpa do contratado, prorrogando-se o cronograma de execução, conforme art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia.
- 3.4. Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.
- 3.5. As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.
- 3.6. O prazo de execução poderá ser prorrogado por apostilamento de acordo com o artigo 115, §5º e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. Nas hipóteses que alteram a essência da avença ou que modifiquem as bases contratuais, a prorrogação dar-se-á por Termo Aditivo

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) sendo o pagamento efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal e acompanhada de todos os documentos exigidos na Cláusula 7, item 7.11, atestada pela Secretaria requisitante.
- 4.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.
- 4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas (conforme Cronograma Físico-Financeiro), fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos.
- 4.4. O proponente vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme legislação vigente.
- 4.5. Caso o proponente vencedor seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.6. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

4.7. O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.8. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação adotado pelo município, do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada no orçamento estimado.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

5.3. O deferimento somente se dará após aprovação do requerimento entre a Secretaria requisitante, a Secretaria de Negócios Jurídicos, respondido no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada, e formalização de eventual Termo.

VI - DA DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros:

- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 430 – Secretaria de Saúde – Recursos

Estaduais – Centro de Custo 32-SAÚDE REC. PRÓPRIO c/c 73.351-2

VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestão e Fiscalização deste Contrato será realizada pelo Srº Fernando Monteiro Pereira, portador do CPF sob o nº [REDACTED], pelo Srº Daniel Nozomu Hazaski, portador do CPF sob o nº [REDACTED] e pela Sra. Miriã Galindo, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], que acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1.2. O representante da Administração anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço do contrato, indicando dia, m^es e ano, bem como o nome dos funcion^ários eventualmente envolvidos, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ^à autoridade competente para as provid^ências cab^íveis.

7.2. O Fiscal e Gestor de contratos contar^o com o apoio dos ^org^oes de assessoramento jur^ídico e de controle interno para o desempenho das fun^ço^{es} essenciais ^à execu^ço do disposto na Lei Federal n^o 14.133/2021, sempre que entender necess^ário.

7.2.1. O apoio dos ^org^oes de assessoramento jur^ídico e de controle interno restringir-se-^á ^{às} quest^oes formais em que pairar d^úvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.3. Recebida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** a comunica^ço da licitante vencedora CONTRATADA de conclus^o das obras, os engenheiros fiscais da ADMINISTRA^ÇÃO, junto com os t^ecnicos da licitante vencedora CONTRATADA, no prazo de at^e 15 dias, vistoriar^o as obras e lavrar^o termo de verifica^ço circunstanciado no mesmo Di^ário de Obras, ap^os o que ser^á emitido o Termo de Recebimento Provis^orio das obras, desde que sejam constatadas, quando cab^íveis, as seguintes condi^ço^{es}:

- a) plena conformidade da execu^ço com o respectivo Memorial Descritivo;
- b) clareza na interpreta^ço.

7.4. Os trabalhos que n^o apresentem as condi^ço^{es} estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a crit^ério dos gestores do Contrato, pass^íveis de repara^ço, ser^o rejeitados no termo de verifica^ço circunstanciado, por^êm, sem preju^ízo da emiss^o do Termo de Recebimento Provis^orio com Ressalvas, hip^otese em que caber^á ^à licitante vencedora CONTRATADA todos os ^onus e encargos da repara^ço, a qual dever^á se efetivar dentro do prazo de **02 (dois) dias ^úteis** a contar da data do recebimento da notifica^ço realizada pela Administra^ço P^ública, por escrito.

7.5. No caso de n^o recebimento provis^orio, a licitante vencedora CONTRATADA dever^á, no prazo fixado pelos gestores do contrato no Termo de Verifica^ço Circunstanciado, tomar todas as provid^ências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o n^o recebimento, sem preju^ízo da aplica^ço, pela Prefeitura, das penalidades cab^íveis.

7.6. O objeto licitado ser^á recebido:

7.6.1. Provisoriamente, dever^á ser feito por seu acompanhamento e fiscaliza^ço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exig^ências de car^áter t^ecnico e especifica^ço^{es} mencionadas em edital e contrato. O recebimento provis^orio dos servi^ços n^o implica na sua aceita^ço definitiva, uma vez que depender^á da an^álise e observa^ço dos mesmos, pelo gestor do recebimento que dever^á verificar a qualidade, quantidade e durabilidade a todas as especifica^ço^{es} contidas no Edital para a aceita^ço definitiva;

7.6.2. Definitivamente, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de observa^ço das obras, contado do recebimento provis^orio e desde que n^o haja pend^ência, a licitante vencedora poder^á requerer o recebimento definitivo da obra. Dever^á ser feito por servidor ou comiss^o designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exig^ências contratuais. A aceita^ço definitiva n^o exclui a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos e vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

7.7. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

7.9. A fiscalização por parte da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:

7.9.1. Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

7.9.2. Exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

7.9.3. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

7.9.4. Exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

7.9.5. Decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

7.10. À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

7.10.1. fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização na forma da cláusula IX do instrumento contratual.

7.10.2. Fazer cumprir as obrigações inerentes às normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização nos termos da legislação vigente;

7.11. À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

7.11.1. Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

7.11.2. Exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme exigência do Edital em manter a regularidade durante a vigência do termo;

7.11.3. Exigir o cumprimento da quanto:

a) Regularidade para com o INSS e FGTS;

b) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

c) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- d) Pagamento do 13º Salário;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;
- f) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) Fornecimento de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
- h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e de cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas na legislação laboral em relação aos empregados vinculados ao contrato administrativo;
- i) Verbas rescisórias.

7.12. A qualquer momento os Gestores e Fiscalizadores poderão solicitar complementação das informações que se fizerem necessárias dos documentos enviados pela Contratada.

7.13. Ao receber a Nota Fiscal, devidamente instruída dos documentos arrolados nessa cláusula, deverá a Contratada apresentar comprovante do pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais do funcionário indicado pela Contratada para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1. Das obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto nos Arts. 93 da Lei nº 8.213/1991 e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Das Obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

10.2. A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XI - DA MATRIZ DE RISCO:

11.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as descritas na cláusula 17 do Edital e Anexo VIII do Edital.

XII - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.2. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

XIV - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XV - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Birigui-SP, 11 de Junho de 2025.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

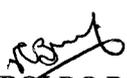
Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Prefeitoral,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e/CPF A3, ou=sem
norma, ou=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2025.06.18 11:17:56 -03'00'

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:39762775848

Assinado de forma digital por DANIELE
MARTINS EVANGELISTA:39762775848
Dados: 2025.06.17 14:06:50 -03'00'

DANIELE MARTINS EVANGELISTA
Firefighter Soluções Contra Incêndio Ltda


ROQUE HAROLDO BOMFIM
Secretário de Municipal de Saúde

= TESTEMUNHAS =

1-
RG:



2-
RG:

